

R E S O L U Ç Ã O N.º 69/2008 - CONSUN

**APROVA A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 6.º DA
RESOLUÇÃO N.º 29/2007 – CONSUN QUE
REGULAMENTA A CATEGORIA DE
PROFESSOR VISITANTE DA PUCPR. (*)**

O Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o Parecer n.º 31/2008 – CAPEP, aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação na sessão de 17 de junho de 2008,

R E S O L V E:

ARTIGO 1.º - Aprovar a alteração do artigo 6.º da Resolução n.º 29/2007 - CONSUN, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 6.º - A solicitação para contratação do Professor Visitante deverá ser efetuada pelo programa de pós-graduação, nível mestrado ou doutorado, mediante decisão aprovada pelo seu colegiado.

ARTIGO 2.º - Fixar a vigência desta Resolução a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Sala de Sessões do Conselho Universitário, em Curitiba, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e oito.

Clemente Ivo Juliatto
PRESIDENTE

**Resolução n.º 29/2007 – CONSUN
(com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 69/2008 – CONSUN)**

R E S O L U Ç Ã O N.º29/2007 – CONSUN

APROVA A REGULAMENTAÇÃO DA CATEGORIA DE PROFESSOR VISITANTE DA PUCPR. (*)

O Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições estatutárias e, tendo em vista o Parecer n.º 05/2007 – CONSUN, aprovado na sessão do dia 23 de março de 2007,

R E S O L V E:

ARTIGO 1.º – A presente Resolução dispõe sobre os critérios para a regulamentação da categoria de Professor Visitante na Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR, bem como dispõe sobre os procedimentos a serem cumpridos na sua contratação.

ARTIGO 2.º - O Professor Visitante constitui-se em instrumento da política de desenvolvimento do sistema de ensino, pesquisa e extensão da PUCPR, visando aprimorar o desempenho da Instituição, em especial no que se refere à qualidade do sistema de pós-graduação *stricto sensu* e graduação.

ARTIGO 3.º - A contratação de Professor Visitante objetiva:

- I. estabelecer relações interinstitucionais entre a PUCPR e instituições nacionais e internacionais de comprovada experiência no que se refere ao desenvolvimento científico e tecnológico;
- II. viabilizar a presença e participação de cientistas de alto nível, provenientes dos mais avançados centros de ensino e pesquisa do país ou do exterior, nas equipes docentes e discentes da Instituição;
- III. apoiar a execução das metas previstas para o triênio em andamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado e doutorado;
- IV. possibilitar o fortalecimento e desenvolvimento das linhas de pesquisa que constituem a estrutura dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- V. desenvolver ações relacionadas com a qualidade de seus cursos de graduação, em especial aqueles relacionados com as áreas abrangidas pelos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

ARTIGO 4.º - A contratação de Professor Visitante poderá ser realizada pela própria PUCPR ou por meio de linhas de financiamento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq ou de outra instituição, pública ou privada nacional, ou internacional.

§ 1.º - Quando a contratação for por meio da PUCPR, a remuneração do Professor Visitante será equivalente à classe de professor titular da Carreira Docente, cabendo à PUCPR o ônus pelas passagens nacionais ou internacionais, conforme o caso.

§ 2.º - O número de professores visitantes a serem contratados pela PUCPR será determinado anualmente pelo Conselho de Administração Econômico-Financeira – CAEF.

§ 3.º - No caso de o ônus da contratação ser de responsabilidade de agência de fomento ou outra fonte de recursos pública ou privada, não haverá limitação do número de professores visitantes por programa.

§ 4.º - No processo de contratação pela PUCPR terão prioridade os programas que possuem doutorado em funcionamento.

ARTIGO 5.º - O período máximo de contratação do Professor Visitante não poderá ultrapassar a 1 (um) ano, salvo se o ônus financeiro da contratação estiver por conta de uma agência de fomento e esta concordar com um período maior do que 1 (um) ano.

ARTIGO 6.º - A solicitação para contratação do Professor Visitante deverá ser efetuada pelo programa de pós-graduação, nível mestrado ou doutorado, mediante decisão aprovada pelo seu colegiado.

ARTIGO 7.º - A responsabilidade pela solicitação de contratação será de um docente que esteja atuando num programa *stricto sensu*, denominado, a partir de agora, como SOLICITANTE.

ARTIGO 8.º - Para poder solicitar a contratação de um Professor Visitante, o solicitante deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I. ser pesquisador de comprovada qualificação e experiência;
- II. estar vinculado ao programa no mínimo por 3 (três) anos;
- III. comprovar a existência de infra-estrutura adequada ao projeto a ser desenvolvido pelo Professor Visitante;
- IV. estar ligado a um grupo de pesquisa na área de atuação do visitante;
- V. apresentar documento do pesquisador aceitando sua permanência na PUCPR como Professor Visitante, dentro das condições e compromissos que lhe serão oferecidas;
- VI. estar vinculado à PUCPR em regime de tempo integral.

Parágrafo único - O solicitante deverá assumir o compromisso de otimizar a participação do Professor Visitante no âmbito da PUCPR em forma de seminários, debates, visitas e outras atividades afins.

ARTIGO 9.º - O Professor Visitante deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I. possuir o título de doutor há 5 (cinco) anos, no mínimo;
- II. ter vínculo funcional com uma instituição nacional ou estrangeira;
- III. comprovar a liberação pelo período correspondente à sua atividade como professor visitante, pela instituição de origem do mesmo;
- IV. ser pesquisador de comprovada qualificação e experiência em sua área de atuação, com produção científica consistente e compatível com os parâmetros da área de conhecimento à qual pertence o programa de pós-graduação do solicitante;

- V. dedicar-se integralmente às atividades programadas pela Instituição, no período da sua contratação, incluindo atividades docentes, orientação ou co-orientação de dissertações ou teses e participação em projetos de pesquisa e atividades de extensão;
- VI. concordar com o plano de trabalho proposto, no período previsto;
- VII. e se estrangeiro, estar em situação regular no país.

ARTIGO 10 - Para viabilizar o processo de contratação de Professor Visitante, o solicitante deve encaminhar o pedido ao colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*, anexando as informações necessárias à tomada de decisão do mesmo:

- I. ata do colegiado do programa de pós-graduação ao qual o solicitante está vinculado, concordando com a contratação do visitante proposto e assegurando a existência de infra-estrutura para o desenvolvimento das atividades no decorrer da sua permanência na PUCPR;
- II. currículo do visitante atualizado na Plataforma Lattes se brasileiro e, na forma impressa, se estrangeiro;
- III. plano de trabalho que deve detalhar as atividades de pesquisa e de ensino, a serem desenvolvidas pelo visitante;
- IV. carta do pesquisador proposto para visitante concordando com as condições estabelecidas para sua estada na Instituição;
- V. carta da instituição de origem do pesquisador a ser contratado, manifestando sua concordância com o afastamento pretendido;
- VI. se estrangeiro, possuir visto emitido por autoridades diplomáticas brasileiras, assegurando a existência de legalidade para o exercício de atividades remuneradas no Brasil.

ARTIGO 11 - No caso de a contratação do Professor Visitante ocorrer às custas da PUCPR, os documentos exigidos e mencionados no artigo anterior desta Resolução deverão ser encaminhados pelo diretor do programa à Comissão de Pesquisa do Centro Universitário – COPESQ do Centro ao qual o programa está vinculado, para análise de mérito.

§ 1.º - A COPESQ procederá à avaliação da proposta, por meio de análise do currículo e do plano de trabalho, por dois assessores *ad hoc*, sendo um externo à PUCPR.

§ 2.º - O resultado da avaliação deverá ser homologado pelo Conselho Acadêmico do Centro, encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação para aprovação na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CAPEP, seguindo-se os procedimentos de contratação.

ARTIGO 12 - Quando o ônus da contratação do Professor Visitante estiver sob a responsabilidade de uma agência de fomento, os documentos exigidos no artigo 9.º serão encaminhados pelo solicitante para a respectiva fonte de financiamento externa à PUCPR, para julgamento de mérito, após a aprovação pelo colegiado do programa e apreciação pela COPESQ.

§ 1.º - A PUCPR deverá disponibilizar ao solicitante todos os documentos e declarações institucionais exigidos pela agência à qual estiver sendo submetido o pedido de recursos para contratar o Professor Visitante.

§ 2.º - Uma vez aprovada a concessão de apoio pela agência de fomento, a autorização para a vinda do Professor Visitante deverá ser aprovada pelo Pró-Reitor de Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação, por solicitação do Decano do Centro onde serão desenvolvidos os trabalhos.

ARTIGO 13 - O solicitante deverá obter e manter sob sua guarda, até a aprovação do relatório técnico final, as declarações formais do pesquisador visitante concordando com o plano de trabalho proposto, o período previsto para seu desenvolvimento e as demais condições gerais no decorrer da sua permanência na Instituição durante a execução do projeto.

ARTIGO 14 - Após a conclusão do período de permanência do Professor Visitante na PUCPR, o solicitante deverá encaminhar à COPESQ do seu Centro relatório circunstanciado a respeito das atividades desenvolvidas pelo pesquisador no âmbito da Instituição, para avaliação e emissão de parecer.

Parágrafo único - A COPESQ, após apreciar o relatório, encaminhará parecer conclusivo ao Conselho Acadêmico do Centro, salientando os benefícios decorrentes da presença do visitante ou, se for o caso, chamando atenção para eventuais falhas ocorridas, o qual, na seqüência, deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação, para ser apreciado pela CAPEP.

ARTIGO 15 - Os casos omissos deverão ser analisados e decididos pela CAPEP, substanciadas por parecer exarado pelo Pró-Reitor de Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação.

ARTIGO 16 - Fixar a vigência desta Resolução a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Sala de Sessões do Conselho Universitário, em Curitiba, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e sete.

Clemente Ivo Juliatto
PRESIDENTE